



RESOLUÇÃO Nº 166 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada /Chamada Escolar/Ano 2018, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- ✓ o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- ✓ o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ✓ o Decreto 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o cadastramento geral de alunos do Estado de São Paulo;
- ✓ a Deliberação CEE 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- ✓ a Deliberação CEE 73/08 e a indicação CEE 76/08, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;
- ✓ o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- ✓ a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 6/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- ✓ a Resolução SE 74, de 19.7.2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- ✓ a Resolução SE 36, de 25/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital”- SED;
- ✓ a Resolução SE 33, de 26.07.2017, que estabelece procedimentos e critérios de implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2018;
- ✓ a Resolução SME 114, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração do curso, à organização curricular, à idade mínima para ingresso no curso de EJA relativo aos anos iniciais do ensino fundamental no âmbito da Secretaria Municipal de Andradina.
- ✓ a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado da demanda escolar.

Resolve:

Art.1º- As ações que visam à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental bem como o processo de Matrícula Antecipada, para o ano de 2018, inclusive na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

- I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
- II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública; e
- III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único – Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º- Todas as fases da matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, por meio do Sistema Informatizado da Secretaria Estadual de Educação, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Art. 3º- O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

- I - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
- II - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano;
- III - Inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2017, demandantes de vagas em qualquer ano da Educação Infantil (4 e 5 anos), do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, observadas, neste caso, as disposições da Resolução SE 33/2017;
- IV - programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2018;
- V - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VI - efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;
- VII - divulgação dos resultados para alunos/candidatos e/ou pais/responsáveis, afixando-se a listagem nominal nas unidades escolares, em local de grande circulação e visibilidade;
- VIII - cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2018;
- IX - inscrição por deslocamento, por transferência e por intenção de transferência.

Art. 4º-Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo.

A inscrição pode ocorrer:

- a) por alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
 - b) por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida e que, apesar da efetivação da inscrição, o aluno deverá permanecer na escola de origem aguardando a comunicação pela escola de destino da disponibilidade da vaga solicitada;
- II - Inscrição por Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “a”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;
- III - Inscrição por Intenção de Transferência – procedimento semelhante ao utilizado no inciso I, alínea “b”, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida com as mesmas características, apenas dele se diferenciando pelo período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo.

Art.5º - Ficam estabelecidos na Rede Pública Municipal de Educação de Andradina os seguintes critérios a serem seguidos para realização de matrículas:

I – As matrículas para o Centro de Educação Infantil (C.E.I), com atendimento integral, destinam-se aos nascidos entre os anos de 2014 a 2018, ou seja, as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses e devem ocorrer da seguinte forma :

- a) Berçário I – crianças de 0 (zero) a 11 meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma ;
- b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, podendo ter em média 10 (dez) alunos matriculados por turma;

c) Maternal I – crianças de 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma;

d) Maternal II- a 03 (três) anos a 3 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

Parágrafo único: Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

II- As matrículas para Educação Infantil, (E.I.), com quatro horas/ aula de atendimento, se destinam aos nascidos entre os anos de 2012 e 2015, ou seja, crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e devem ocorrer da seguinte forma:

a) Maternal II – crianças nascidas entre 01/07/2014 a 30/6/2015 podendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma;

b) Pré I - crianças nascidas entre 01/07/2013 a 30/6/2014 podendo ter em média 20 (vinte) alunos, matriculados por turma;

c) Pré II – crianças nascidas entre 01/07/2012 a 30/6/2013, podendo ter em média 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

§1º Nas turmas de Maternal II, faz-se necessário o número mínimo de 12 (doze) alunos. Nas salas de Pré I e Pré II, faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§2º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§3º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – As matrículas para o Ensino Fundamental (E.F.), destinam-se aos nascidos entre os anos de 2012 e anteriores. Em todos os anos do ensino fundamental as turmas poderão ser constituídas em média por 25 (vinte e cinco) alunos, para melhor atendimento e aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 6 anos até 30/6/2018.

§2º Em todos os anos do Ensino Fundamental contidos neste faz-se necessário o número mínimo de 18 (dezoito) alunos matriculados por turma.

§3º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§4º As classes de Maternal e/ou Pré I da Educação Infantil e de 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela direção da escola seguindo rigorosamente o setor de matrículas correspondente ao endereço dos alunos.

§5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A matrícula inicial em curso de Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dar-se-á mediante a comprovação da idade mínima de 14 (catorze) anos completos até 31/01/2018.

§ 1º - A formação das turmas ocorrerá da seguinte forma:

a) Termo I – correspondente à 1ª série do ensino fundamental (um ano letivo), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma;

b) Termo II – correspondente à 2ª série do ensino fundamental (um ano letivo), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

c) Termo III – correspondente à 3ª série do ensino fundamental (seis meses), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

d) Termo IV – correspondente à 4ª série do ensino fundamental (seis meses), devendo ter em média 15 (quinze) alunos por turma.

§ 2º - Em todos os termos da EJA faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá obrigatoriamente solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

Art. 6º - A efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SEE, conforme cronograma constante do anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas da matrícula 2018, na Secretaria Escolar Digital – SED.

Art. 7º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que deixarem de comparecer às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Secretaria Escolar Digital, observando-se que:

I - na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Informatizado da SEE, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), no Sistema Informatizado da SEE, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Art. 8º- Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2018, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2017, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, na Secretaria Escolar Digital, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2018.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições dos incisos VII e VIII do Art. 12 da Lei 9394/96, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Art. 9º- Os alunos com matrícula ativa em 2018, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por deslocamento.

Art. 10 - Após o início do ano letivo, os alunos com matrícula ativa em 2018, que mudarem de residência/bairro/distrito/município, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a inscrição por transferência e aguardar, na escola de origem, a efetivação da matrícula pela escola de destino.

Parágrafo único – A escola de origem somente lançará, no Sistema Informatizado da SEE, a baixa por transferência para alunos que se mudarem para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 11 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço, sendo indispensável que a escola proceda ao cadastramento no Sistema Informatizado da SEE e à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Art. 12 - Em conformidade com o artigo 53, V da Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, todas as matrículas constantes no artigo anterior deverão ser efetuadas preferencialmente na Escola mais próxima à residência da criança.

Art. 13 – No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2018, são de responsabilidade:

I – dos Supervisores de Ensino, Diretores de Polo e Secretários de Escola, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a) orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
- b) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas municipais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) proceder, em conjunto com os órgãos Municipais de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
- d) na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ matrícula de aluno/candidato, assumir a execução dos registros correspondentes, em Sistema Informatizado da SEE;
- e) promover a articulação com os municípios para a digitação do quadro-resumo e da coleta das classes, observando os prazos estabelecidos nos Cronogramas de Atendimento;
- f) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas e pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam a aplicação de verbas públicas;

II- das Equipes Gestoras das escolas municipais:

- a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;
- b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
- c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, em Sistema Informatizado da SEE;
- d) proceder à digitação da coleta de classes, observando os Cronogramas de Atendimento;
- e) proceder ao processo de compatibilização demanda/ vagas e à efetivação das matrículas dos alunos/candidatos, em conjunto com a respectiva Diretoria de Ensino e com os órgãos Municipais de Educação;
- f) matricular e divulgar os resultados para alunos/candidatos, pais/responsáveis e funcionários da unidade escolar através do endereço eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>

Artigo 14 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho dos Polos de Ensino na condução do processo de matrícula para 2018, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Art. 15 - O cadastramento e as matrículas serão realizados com base no cronograma anexo.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nesta Resolução.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 24 de agosto de 2017.

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386

Secretária Municipal de Educação



CRONOGRAMA DE MATRICULA ANTECIPADA-2018

A Secretária Municipal de Educação comunica aos senhores Diretores de Escola que as matrículas para o ano letivo de 2018, seguirão as datas abaixo relacionadas:

EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)

02 a 18/10/2017- Renovação de Matrículas (CEIs, Pré I e Pré-II)
19 a 31/10/2017- Matrículas Novas (CEIs, Maternal, Pré I e Pré II)

ENSINO FUNDAMENTAL (a partir de 6 anos)

De 14 a 31/8/2017 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2018, das escolas estaduais e municipais.

De 10/8 a 25/8/2017 - Consulta aos alunos das pré-escolas municipais ou conveniadas e aqueles oriundos do 5º ano da rede pública sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

De 10 a 25/08/2017 – Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos ao 1º ano e dos candidatos ao 6º ano do Ensino Fundamental, no Sistema Informatizado da SEE.

De 28/8 a 22/9/2017 - Fase de Definição: dos candidatos ao 1º e 6º anos do Ensino Fundamental estadual ou municipal.

De 18/08 a 29/09/2017 – Validação dos endereços do 1º e 6º anos do Ensino Fundamental, em Sistema Informatizado da SEE.

De 01 a 04/09/2017 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2018, das escolas municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos definidos na Fase de Definição.

De 02/10 a 27/10/2017 – Compatibilização, formação de classes e efetivação da matrícula, em Sistema Informatizado da SEE, dos candidatos para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental, das escolas estaduais e municipais.

A partir de 14/11/2017 – Divulgação do resultado das matrículas da Fase de Definição, a ser realizada pelas escolas de origem dos alunos.

De 23/10 a 10/11/2017 – Consulta aos alunos em continuidade de estudos sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino, precedida de atualização dos respectivos endereços cadastrais do candidato.

De 30/10 a 14/11/2017 – Digitação, em Sistema Informatizado da SEE, das matrículas, para o ano letivo de 2018, dos alunos do Ensino Fundamental em continuidade de estudos que demonstraram interesse em permanecer na rede pública, inclusive na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

De 02 a 31/10/2017 – Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, em Sistema Informatizado da SEE, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal.

De 06 a 14/11/2017 – Validação dos endereços das Inscrições dos alunos do Ensino Fundamental, em Sistema Informatizado da SEE.

De 08 a 14/11/2017- Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2018, das escolas estaduais e municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos inscritos na Fase de Inscrição.

De 16/11/2017 a 13/12/2017 – Compatibilização, formação de classes e efetivação da matrícula, em Sistema Informatizado da SEE, dos candidatos cadastrados na Fase de Inscrição para as escolas estaduais e municipais, inclusive na modalidade EJA.

A partir de 14/12/2017 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados na Fase de Inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2018.

A partir de 27/11 e durante o ano de 2018 – Cadastramento dos candidatos à vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição.

A partir de 18/12/2017 – Formação de classes e efetivação da matrícula, em Sistema Informatizado da SEE, dos candidatos cadastrados a partir do dia 27/11/2017, na Fase de Inscrição, para as escolas estaduais e municipais, inclusive na modalidade EJA.

De 3 a 10/01/2018 – Inscrição por Deslocamento de matrícula, com e sem alteração de endereço.

De 5 a 12/01/2018 – Compatibilização e efetivação da matrícula, em sistema Informatizado da SEE, das inscrições por Deslocamento.

A partir de 15/01/2018 – Divulgação do resultado aos alunos inscritos por deslocamento com e sem alteração de endereço.

Após o início das aulas em 2018 – Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

A partir do mês de junho/2018 – Todos os candidatos inscritos/cadastrados para os cursos na modalidade EJA serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2018.

A partir de 09/07/2018 e no decorrer do 2º semestre/2018 – Compatibilização da demanda cadastrada para os cursos na modalidade EJA, matriculando-os e divulgando os resultados.

Observações:

- ✓ As classes de Pré I da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela escola tendo como critério o setor de matrícula correspondente ao endereço dos alunos.
- ✓ É de responsabilidade da direção da escola divulgar o calendário de matrículas com cartazes, comunicado aos pais ou outras formas que julgar necessárias.

Andradina, 24 de agosto de 2017.

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386

Secretária Municipal de Educação



FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA 2018

NÍVEL	SÉRIE/ANO	IDADE	NASCIMENTO
CEI	Berçário I	0 a 11 meses	1/07/2017 e nascidos em 2018
	Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	1/07/2016 a 30/06/2017
	Maternal I	2 anos	1/07/2015 a 30/06/2016
	Maternal II	3 anos	1/07/2014 a 30/06/2015
EMEI	Maternal II	3 anos	1/07/2014 a 30/06/2015
	Pré I	4 anos	1/07/2013 a 30/06/2014
	Pré II	5 anos	1/07/2012 a 30/06/2013
EMEF	1º ano	6 anos	1/07/2011 a 30/06/2012
	2º ano	7 anos	Em continuidade
	3º ano	8 anos	Em continuidade
	4º ano	9 anos	Em continuidade
	5º ano	10 anos	Em continuidade

Andradina, 24 de agosto de 2017.

Lucilene Novais dos Santos
RG: 21.482.386
Secretária Municipal de Educação